



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n.º 77 DE 25 DE ABRIL DE 2000

“Institui o Programa de Conservação de Estradas Rurais”

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais de Trabiju objetivando:

I - manter as estradas em perfeitas condições de uso de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas:

II - controlar as erosões do solo agrícola,

Artigo 2º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I - zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

- a) proteger a pista de rolamento, impedido que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3 % (três por cento)
- b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saída laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada

II- zelar pela observância, nas estradas municipais das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixas das estradas e distância de visibilidade;

III - manter atualizados mapas cadastrais municipais e das jazidas de material utilizados na recuperação das estradas.

IV - Manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Artigo 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais: